

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 8.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 9.º

É absolutamente interdito dos gerentes, mandatários e procuradores, realizar actos ou assinar documentos em nome da sociedade, que sejam alheios ao objecto social, designadamente prestando cauções, fianças, avales, aceitando ou sacando letras de favor, sendo tais actos, quando realizados, considerados da inteira e exclusiva responsabilidade pessoal do interveniente que os subscreveu.

Foi conferido e está conforme.

10 de Janeiro de 2005. — A Conservadora, *Ana Margarida Jacob Moreira*.  
2008240339

### ARNEIROS — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAL, L.ª

Sede: Rua de Joaquim Pedro de Matos, 36, freguesia e concelho de Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00387/260804; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/260804.

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 2004, lavrada de fl. 9 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46-D do Cartório Notarial de Arraiolos, foi constituída pela Sociedade Arneiros — Turismo e Hotelaria, S. A., Maria Margarida Mendes Gonçalves e Maria José Meireles Figueira Gouveia, a sociedade que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação ARNEIROS — Empresa de Trabalho Temporário e Serviços de Gestão de Pessoal, L.ª, e tem sede na Rua de Joaquim Pedro de Matos, 36, na freguesia e concelho de Vendas Novas.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais e agências ou qualquer forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de trabalho temporário, de gestão de pessoal, selecção e colocação de pessoal,

cedência temporária de pessoal para utilização de terceiros utilizados, podendo ainda desenvolver actividades de selecção, orientação e formação profissional, consultoria e gestão de pessoal e recursos humanos, processamento de salários e processamento de dados ligados à colocação de pessoal.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir e alienar participações noutras sociedades, quer anónimas quer por quotas, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, parcialmente realizado, é de dez mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma de seis mil euros, pertencente à sócia Arneiros — Turismo e Hotelaria, S. A., inteiramente realizada em dinheiro; uma de três mil euros, pertencente ao sócio Artur Manuel Ventura Figueira Gouveia, e outra de mil euros, pertencente à sócia Maria José Meireles Figueira Gouveia, estas a realizar dentro do prazo de três anos.

#### ARTIGO 5.º

1 — São nomeados desde já gerentes, representando e obrigando qualquer um deles a sociedade, Maria Margarida Mendes Gonçalves Ribeiro Figueira Gouveia, como representante da sócia Arneiros — Turismo e Hotelaria, S. A., e Artur Manuel Ventura Figueira Gouveia.

2 — A gerência poderá ou não ser remunerada, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO 6.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios, seus cônjuges ou descendentes.

2 — A cessão de quotas a estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso de morte, interdição ou inabilitação do respectivo titular;

c) No caso de penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial da quota a amortizar;

d) o caso de violação, pelo titular, do direito de preferência previsto no número dois do artigo anterior.

2 — Salvo acordo diverso, a contrapartida da amortização é o valor da liquidação da quota, determinado e pago nos termos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO 8.º

Os sócios poderão contratar com a sociedade a prestação a esta de suprimentos, em dinheiro ou outra coisa fungível.

#### ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Foi conferido e está conforme.

13 de Setembro de 2004. — A Conservadora, *Ana Margarida Jacob Moreira*.  
2005565130

### FÉRIAS ALENTEJANAS — OPERADOR TÚRISTICO, L.ª

Sede: Rua de Joaquim Pedro de Matos, 36, freguesia e concelho de Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00406/200405; identificação de pessoa colectiva n.º 507180456; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 11/13072005.

Certifico que, por escritura de 7 de Julho de 2005, lavrada a fl. 25 do livro n.º 57-D do Cartório Notarial de Arraiolos foi alterado o seguinte artigo:

#### ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil euros e corresponde à soma de seis quotas, duas no igual valor nominal de quarenta e cinco mil euros pertencentes à sócia Arneiros Turismo e

Hotelaria, S. A. e quatro no valor também igual de dois mil e quinhentos euros, pertencendo duas a cada um dos restantes sócios, Artur Manuel Ventura Figueira Gouveia e Maria José Meireles Figueira Gouveia.

14 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, em exercício, *Idália da Conceição Parola Águia*. 2005565792

### PECADO — REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00354; identificação de pessoa colectiva n.º P 506672778; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/031007.

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 2003, lavrada a fl. 11 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-E, do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, entre Vasco Nuno Morgado Benito Garcia e Pedro Miguel Projecto Benito Garcia, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma PECADO — Revenda de Combustíveis, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua da Boavista, 115, cidade, freguesia e concelho de Vendas Novas e durará por tempo indeterminado. § único. A gerência fica, desde já, autorizada a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir agências, filiais, dele ou outras formas de representação da sociedade no território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados. Compra e venda de combustíveis e actividades afins.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, no igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente uma a cada um dos sócios, Vasco Nuno Morgado Benito Garcia e Pedro Miguel Projecto Benito Garcia.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares desde que a assembleia geral assim o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social até ao dobro do montante existente à data da deliberação.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos. § único. A sociedade em primeiro lugar e posteriormente os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, fica a cargo de um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

7.º

A sociedade pode livremente subscrever ou adquirir, alienar ou onerar, por mera deliberação da gerência, participações em outras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas ainda que com objecto diferente do seu.

8.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando o sócio deixe de cumprir as suas obrigações sociais ou, por qualquer forma, prejudique a sociedade;
- Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou, por qualquer outra forma, sujeita a apreensão ou venda judicial;
- Por falência do respectivo caiar, judicialmente decretada;

§ único. A contrapartida da amortização será, no caso da alínea a), a acordada entre as partes e, nos restantes casos, a que resultar das disposições legais aplicáveis.

Foi conferido e está conforme.

25 de Novembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, em exercício, *Júlia Ferreira da Silva*. 2002967997

## FARO

CASTRO MARIM

### LAGOA DO RUIVO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Lagoa do Ruivo, freguesia e concelho de Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 277/20060530; identificação de pessoa colectiva n.º 506626172; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/20030902.

Certifico que, por escritura lavrada no dia 26 de Junho de 2003, de fl. 142 a fl. 144 do livro n.º 199, do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe, a qual se rege pelo contrato que se reproduz a seguir, conforme original que se encontra arquivado, cujos sócios são: James Leonard Bailey, casado com Sonya Patricia Bailey, comunhão geral, Martin Bailey, divorciado, e Maria de Lurdes Gomes Ribeiro, solteira, maior.

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Lagoa do Ruivo — Empreendimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede no Clube Naval n.º 1, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de empreendimentos turísticos e empreendimentos de turismo no espaço rural. Exploração de estabelecimentos de restauração e de bebidas. Actividades de animação turística e actividades marítimo turísticas.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio James Leonard Bailey; e duas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios Martin Bailey e Maria de Lurdes Gomes Ribeiro.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.